

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023 – Nº 2165

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5007, DE 27 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE ACERCA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO DA FONTE NO PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

O PREFEITO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Vargem Alta – ES.

DECRETA:

**Art. 1º** Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e nas Instruções

Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12 e nº 2.145/23, e suas respectivas alterações.

**Art. 2º** Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Municípios, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12 e nº 2.145/23 e alterações, da Receita Federal do Brasil.

**§ 1º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

**§ 2º** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**§ 3º** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**§ 4º** Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao respectivo Tesouro por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

**§ 5º** Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a publicação deste Decreto terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

**§ 6º** Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a publicação deste Decreto terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

**Art. 3º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da publicação deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de

indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de julho de 2023.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2022

### CONVOCAÇÃO II

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, classificados no Credenciamento 01-2022, objetivando a contratação, o candidato deve comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Setor de Licitação, situada à Vereador Pedro Israel David, – Centro – Vargem Alta – ES, **no período de até dois (02) dias úteis após a data de convocação**, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação, munido da documentação:

1 Cópia SIMPLES do documento de Identidade com foto;

2 Cópia SIMPLES do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

KARINE BUZON CARVALHO

**OBJETO** – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA, VINCULADOS EXCLUSIVAMENTE AO PROGRAMA ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICÍPIOS (PROESAM).

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Demais informações pelos telefones (28)3528-1900/ 99942-6643 ou pelo e-mail: [licitacao.vargemalta@gmail.com](mailto:licitacao.vargemalta@gmail.com)

ID: 2022.071E0700001.18.0003

Vargem Alta – ES, 27/07/2023.

**HELIMAR RABELLO**

**Secretario Municipal de Meio Ambiente**

### Aviso de Inexigibilidade de Licitação

ID CidadES: 2023.071E0500001.10.0003

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 8666/93, na contratação da empresa AR VISTORIA VEICULAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.045.265/0001-89, especializada na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR, o valor global da presente contratação é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 002623/2023.

Vargem Alta, 27 de julho de 2023.

**Elieser Rabello**

*Prefeito Municipal*

## IPREVA

### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

**CONTRATADO:** ATRA TECNOLOGIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**, representado pelo Diretor Executivo, Sr. FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATRA TECNOLOGIA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **006/2022**, assinado em 26 de julho de 2022, conforme abaixo:

1 - Fica aditivado o Contrato Original, em sua Cláusula Terceira, referente ao prazo, que passa a vigorar até o dia 24 de julho de 2024. Este aditivo se faz conveniente, tendo em vista a necessidade da prorrogação de prazo considerando o caráter contínuo do serviço.

2 – O valor será **R\$ 506,24 (Quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos)** a serem pagos em 12 parcelas subsequentes, totalizando este aditivo o montante de **R\$ 6.074,88 (Seis mil e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

3 - Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ATO Nº 027/2023 de 27 de julho de 2023.**

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA COMISSONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHORA PRISCILA SIQUEIRA VARGAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias, a servidora comissionada **PRISCILA SIQUEIRA VARGAS**, matrícula funcional nº 310 – Cargo: Diretora Geral, para gozo no período de 01/08/2023 a 15/08/2023.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

*Presidente da CMVA*



**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
**VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
**GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CADOSO NETTO**  
**INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ**  
**EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO**  
**MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA**  
**SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL**  
**AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com